

MURAL P.M.X
ENTRADA: 21/05/19 AB
SAÍDA: 10/07/19 AB

ATA 07/2019 – REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ. Aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dezenove, às 15 horas e 30 minutos, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito na Rua Rio Jacuí, nº 854, na sala de reuniões do Centro Administrativo, foi aberta **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA** do Conselho de Administração do PREV-Xangri-Lá, presentes os conselheiros **Ana Paula Fernandes Spalding, Tatiana Dal Ri, Janete Morelato, Ledir Filippin Covolo e Estela Silveira Araújo.** Presente a **Diretora Presidente do Prev-Xangri-Lá, Sra. Heloisa Alves da Rosa.** Aberta a reunião, esclarecido aos participantes que a pauta se refere ao Estudo Técnico apresentado pelo Sindicato indicando eventuais descontos indevidos realizados sobre parcelas remuneratórias, especialmente àquelas pelas quais houve a opção do servidor, nos termos do §5º do art. 21 da LC nº 68/2014. Na oportunidade, a Conselheira Tatiana Dal Ri, resumiu às demais conselheiras sobre os aspectos jurídicos envolvidos na questão, relatando as razões de decidir do Supremo Tribunal Federal que deram origem ao Tema 163, a partir do julgamento do Recurso Extraordinário nº 593.068. A par dos esclarecimentos apresentados, em conjunto com a releitura do parecer do IGAM sobre o tema, que já havia sido analisado quando da reunião do mês de janeiro, registrada na Ata nº 01/2019, e, considerando que a legislação municipal deixa claro que a opção pela contribuição sobre as parcelas elencadas §5º do Art. 21 da LC nº 68/14 somente será considerada para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da CF e art. 2º da Emenda Constitucional nº 41/2003, consoante expressa disposição do §6º do mesmo artigo, o Conselho entende não haver necessidade de qualquer alteração na legislação municipal em vigor. Restou consignado pelos conselheiros, ainda, que a opção pela contribuição sobre as parcelas indicadas no §5º do art. 21 da LC nº 68/2014 aumenta a média de contribuição do servidor para apuração dos valores de benefícios previdenciários, favorecendo-o no caso de utilização dos demais benefícios deferidos pelo PREV-Xangri-Lá, como licença saúde, dentre outros. Por tal razão, ante o respaldo jurídico da legislação em vigor apresentado pelos órgãos de consultoria do Prev-Xangri-Lá, a decisão é de não alteração da legislação, bem como para que seja esclarecido ao jurídico do sindicato as incongruências verificadas no estudo técnico elaborado pela empresa ASV Consultoria em Gestão Pública, solicitando-se seja apazada reunião entre este Conselho e representantes do Sindicato com a respectiva representação jurídica. Nada mais havendo a registrar, encerro a presente ata que vai assinada por mim e por todos os presentes.

